

**Despacho n.º 11 765/2007**

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11 de Abril de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento da licenciada Rita Marcos Fontes Murta Pereira para exercer as funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 6 de Março de 2007.

7 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

**Despacho n.º 11 766/2007**

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10 de Abril de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado António Moisés Ribeiro Antunes para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 2 de Janeiro de 2007.

7 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Rectificação n.º 801/2007**

Por ter saído com inexactidão a publicação do despacho (extracto) n.º 5251/2007, referente a Rafaela Carla Barros Casais, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 16 de Março de 2007, a p. 7330, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 4 de Agosto de 2006» deve ler-se «com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006».

14 de Maio de 2007. — O Presidente, *Vítor Correia Santos*.

**Rectificação n.º 802/2007**

Por ter saído com inexactidão a publicação do despacho (extracto) n.º 8738/2007, referente a Maria João Teixeira da Silva, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de Maio de 2007, a p.12 757, rectifica-se que onde se lê «tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos.» deve ler-se «válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos.»

17 de Maio de 2007. — O Presidente, *Vítor Correia Santos*.

**PARTE G****HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.****Despacho n.º 11 769/2007**

Por despacho de 6 de Fevereiro de 2007 do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., Ana Paula Pereira Dias Botelho Teixeira, técnica de diagnóstico e terapêutica, cessa o regime de horário acrescido a 29 de Abril de 2007.

14 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Eiras Carvalho*.

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.****Aviso (extracto) n.º 10 737/2007**

Informam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de oito lugares vagos na categoria de enfermeiro do quadro de pessoal do Hospital Doutor José Maria Grande, integrado na Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., aberto pelo aviso n.º 1567/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2007, e com a rectificação n.º 369/2007, publicada

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL****Rectificação n.º 803/2007**

Ao ser publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de Março de 2007, a pp. 5751-5753, o artigo 12.º, referido no n.º 1 do despacho n.º 4116/2007, a seguir se republica o referido artigo:

«Artigo 12.º

**Efeitos e validade**

A aprovação nas provas a que se refere o presente regulamento constitui requisito para a candidatura à matrícula e inscrição no IPS, sendo válida no ano da aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes, a requerimento do candidato.»

11 de Maio de 2007. — O Presidente, *Armando Pires*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU****Despacho (extracto) n.º 11 767/2007**

Por despacho de 21 de Fevereiro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com o mestre João Andrade Nunes como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 1 de Março de 2007, por um ano.

9 de Maio de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

**Despacho (extracto) n.º 11 768/2007**

Por despacho de 21 de Fevereiro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com o mestre Artur Jorge Afonso de Sousa como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com início em 1 de Março de 2007, por um ano.

9 de Maio de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2007, é a seguinte:

**Candidatos admitidos:**

Alejandro Rodriguez Prieto.  
António José Taveira Pinto.  
António Quintana Rodriguez.  
António Roberto Teixeira Oliveira.  
Eva Maria Galindo Gutierrez.  
Francisco José Martin Nieto.  
Isabel Maria Coelho Falcão.  
José Angel Losano Blanco.  
José Avelino Carrapiço da Mata.  
Juana Maria Moreno Soltero.  
Leonor Arnao Telesforo.  
Paulo Jorge de Oliveira Gonçalves.  
Pedro Miguel Dias Sequeira.

**Candidatos excluídos:**

Ana Bela Meirinhos Xavier (a).  
Ana Sofia Ferreira Castro dos Santos (b).  
Armando Miguel Alves Ferreira (a).  
Bernardete Nunes Gomes (a).  
Bruno Alexandre Araújo Garcia (a).  
Cândida Isabel Carvalho Mineiro (a).  
Carla Gonçalves Figueiredo (a).

Fernanda Maria Lopes Portilho (b).  
Flávia Andreia da Silva Reis (a).  
João Paulo Baltazar Braz (a).  
Lisete Amélia Ribeiro de Jesus (b).  
Maria Natalina Amorim Varajão (b).  
Mariana da Veiga Ratão (b).  
Pedro Filipe Silva (a).  
Raquel Sofia da Cunha Martins (b).

Tânia Isabel Caetano Correia (a).  
Teresa Manuela Fonseca Teixeira (a).

(a) Sem vínculo à função pública.

(b) Com contrato administrativo de provimento ou outro tipo de contrato inferior a um ano.

22 de Maio de 2007. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo*.



## PARTE H

### CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

#### Regulamento n.º 116/2007

Gil Nadais Resende da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que a Assembleia Municipal de Águeda, em sessão ordinária realizada em 26 de Abril último, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas no Âmbito de Operações Urbanísticas e Obras no Espaço Público Municipal, para vigorar neste concelho, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 17 do mesmo mês, sendo o mesmo publicado no *Diário da República* para aquisição de eficácia.

2 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

#### Regulamento e Tabela de Taxas no Âmbito de Operações Urbanísticas e Obras no Espaço Público Municipal

##### Preâmbulo

Os actuais Regulamento e Tabela de Taxas no Âmbito de Operações Urbanísticas e o Regulamento de Obras e Trabalhos no Domínio Público Municipal foram publicados no *Diário da República* de 5 de Junho de 2003.

A experiência de gestão da vigência destes documentos bem como a transferência para a tutela das autarquias de novas competências levaram à decisão de rever todo o documento.

Em paralelo, este executivo municipal aposta na simplificação procedimental e na redução e compilação dos documentos de trabalho que temos todos de gerir no dia-a-dia, quer pelos profissionais da área, quer pelos municípios que têm necessidade de consultar os regulamentos municipais, quer ainda pelos técnicos municipais já que esta é uma das «ferramentas» mais importantes no seu trabalho.

As alterações mais importantes prendem-se com:

A unificação do antigo Regulamento e Tabela de Taxas no Âmbito de Operações Urbanísticas com o Regulamento de Obras no Domínio Municipal;

A introdução das taxas devidas pelos novos serviços que foram transferidos para a competência da autarquia e com o reajustamento de alguns valores que se revelaram desajustados face às novas condições do mercado.

Ainda numa perspectiva de desburocratizar o tratamento dos processos no âmbito das operações urbanísticas, foi feita uma reestruturação profunda no método de cálculo da TML (taxa municipal de licenciamento ou autorização) e da TRINF (taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas). O processo de simplificação passou pela junção das duas taxas com o princípio básico de que:

No licenciamento ou autorização de uma edificação o que importa é a área de construção, a sua função e a sua localização geográfica no concelho;

O prazo proposto na calendarização para a sua execução passa a ser informativo e definidor do prazo a constar do alvará. Considerou-se, na perspectiva lógica da desburocratização, que sempre que não for possível concluir as obras no prazo previsto, o proprietário pedirá a prorrogação do prazo daquele alvará, pagando para o efeito apenas um valor correspondente aos custos administrativos do processamento da emissão do aditamento ao alvará inicial.

Assim, o método adoptado para encontrar o valor correcto para as taxas a cobrar passa agora por um custo por metro quadrado de

construção, o qual teve como base o cálculo, em separado, a TRINF, onde foram ponderados os montantes em função da localização, tipologia, infra-estruturas disponíveis por zona e o valor médio do investimento municipal nos últimos quatro anos.

Quanto à compensação por áreas não cedidas, o método de cálculo é mantido verificando-se apenas a introdução de algumas novas regras onde se reconhecem situações específicas:

Emparcelamento de antigas unidades fabris destinadas a um único lote com o destino final da constituição de uma propriedade horizontal;  
Situações onde seja reconhecido o interesse municipal da iniciativa;  
Construções destinadas a indústrias, estabelecimentos comerciais, unidades de interesse turístico e outras situações especificadas no Regulamento.

Mantém-se, no entanto, o regime que privilegia a cedência de terreno no local da intervenção urbanística.

Trata-se de um esforço significativo na simplificação processual que decorre no mesmo sentido que tem sido dado às várias iniciativas de qualificação dos serviços municipais.

Para terminar será de realçar que o presente documento tem uma filosofia subjacente de confiança no município, sempre na perspectiva de uma relação de confiança mútua e, simultaneamente, de respeito pelo papel que cada um dos protagonistas do processo deve desempenhar: a administração deve zelar pelo cumprimento do normativo legal e os particulares só devem, conscientemente, levar a efeito o que a lei não os impede. Se todos cumprirmos o nosso papel, de certo temos um concelho mais harmonioso, com menos problemas, aumentando, cada vez mais, a relação de confiança que deve ser o paradigma do nosso trabalho.

##### Justificação

Conforme o estabelecido no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, procede-se à fundação económica-financieira do valor das taxas propostas.

A Lei das Competências das Autarquias Locais define as responsabilidades do município na área das infra-estruturas, dos serviços prestados e de toda a estrutura de apoio que faz funcionar um concelho com mais ou menos qualidade. Os investimentos necessários à garantia da qualidade de vida dos nossos cidadãos implicam uma política de controlo de custos e da sua relação com o produto resultante.

Os valores encontrados e que constam do presente Regulamento e Tabelas de Taxas foram calculados tendo como base a análise técnico-financieira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos nos processos desta área, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos municipais, os custos de manutenção de todas as infra-estruturas e equipamentos municipais, incluindo, igualmente, o vencimento dos funcionários dessa área, e os custos de funcionamento das instalações municipais.

Para além desses custos, há ainda os encargos financeiros assumidos pela autarquia, que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos e, finalmente, os investimentos previstos para os próximos anos, alguns desde já comprometidos com obras adjudicadas.

É evidente que não são operações urbanísticas que cobrem as despesas do município, mas face aos cálculos as taxas recebidas no âmbito das elaboradas fazem face aos custos directos de operação, resultantes dos encargos com o pessoal afecto a estas tarefas, os custos administrativos e parte dos custos de manutenção e reforço das infra-estruturas municipais.